



Estado de Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Alcinópolis
Gabinete



LEI MUNICIPAL Nº. 287/2009

DE 09 DE MARÇO DE 2009.

“Dispõe sobre o parcelamento de dívidas de IPTU, e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALCINÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a parcelar os débitos de Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, lançados no Cadastro Imobiliário Fiscal do Município, em até 12 (doze) parcelas, ao contribuinte que requerer o parcelamento, estabelecido o valor mínimo por parcela em R\$ 30,00 (trinta reais).

Parágrafo único. Será concedido desconto de 10% (dez por cento) para quitação do parcelamento, desde que o contribuinte esteja em dia com as parcelas anteriores.

Art. 2º Fica revogada a Lei Municipal n.º 154/2002, de 24 de janeiro de 2002.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Alcinópolis, 09 de março de 2009.


MANOEL NUNES DA SILVA
Prefeito Municipal

PUBLICADO POR AFIXAÇÃO

Alcinópolis/MS 09 / 03 / 2009


Cleidomar Furtado
Assessor Jurídico
OAB / MS 8.213-4